

## DEZEMBRO É MÊS ESPECIAL PARA OS SÓCIOS

Já faz parte da tradição que o **IRTDJPBRASIL** preste homenagem especial de final de ano a todos aqueles colegas que emprestaram seu fundamental apoio às nossas atividades.

Por essa razão, você vai receber uma lembrança no próximo mês, através da qual o **Instituto** pretende retribuir - ainda que humildemente - a sua indispensável colaboração.

Trata-se de um calendário de mesa para o ano 2000, já equipado com o *refill* para 2001.

Ao mesmo tempo, estaremos dando início a mais uma campanha, que desta vez vai tratar do registro de documentos pessoais.

A idéia surgiu a partir da análise de muitas das consultas que chegaram à nossa sede. Vários colegas retrataram o cuidado, quase obsessão, com documentos que recebiam, com medo de extraviá-los, antes que fossem devolvidos.

Partindo dessa constatação, fizemos pesquisas junto a advogados, contadores e até mesmo cidadãos comuns. Em todos o traço característico idêntico:

a) o receio de perder uma certidão de órgão público, cujo trabalho para obtê-la é insano;

b) o pavor de ver extraviada uma certidão ou importantes documentos que já tenham sido entranhados em processo que tramita;

c) e a dor de cabeça só de imaginar o "sumiço" de um documento pessoal, diploma, etc.

Com esses dados, preparamos um material que pode ajudar - e muito - a conscientizar o público de modo geral de mais uma sensacional utilidade do Registro de TD.

Mesmo em se tratando de um registro sem valor declarado, cujos emolumentos chegam a ser inexpressivos, você estará prestando um es-

petacular serviço de utilidade pública à sua comunidade.

Um exemplo que mostra o valor do registro em TD pode ser dado com a carteira de trabalho. Perdê-la exige uma verdadeira romaria aos lugares em que o interessado trabalhou à cata de uma declaração que, se a empresa ainda existir, demorará dias para ser obtida, uma vez que depende de consulta a arquivos.

O simples registro em TD das páginas principais da carteira profissional acaba com essa e com todas as outras preocupações, pois mesmo perdendo a carteira, a certidão de TD tem valor de original.

Pense nas vantagens de proporcionar mais essa segurança aos usuários de seus serviços e divulgue essa espécie de registro, seja através do jornal e da rádio de sua cidade ou da distribuição do *folder* que o Instituto vai levar até você, em dezembro!

## I Congresso Brasileiro: um sucesso com a marca das ANOREGs BR e RJ

O IRTDJPBrasil quer ser o primeiro a noticiar para a Classe o espetacular sucesso alcançado pelo I Congresso Brasileiro de Direito Notarial e Registral, realizado de 17 a 19 deste mês no Rio de Janeiro.

A dedicação do Colega e Tabeião de Protestos, Léo Barros Almada, propiciou a mais de 500 participantes, entre magistrados, advogados, estagiários, notários e registradores uma diversificada abordagem das mais diferentes áreas com as quais se relaciona o Direito Notarial e Registral, por conferencistas de profunda competência.

Convidado a falar sobre TD & PJ, nosso presidente contou com a colaboração do vice-presidente, Colega Germano Carvalho Toscano de Brito e do assessor jurídico do Instituto, Dr. José Roberto Ferreira Gouvêa. Além deles, como mostra a foto, participaram da mesa o Desembargador Sylvio Capanema de Souza, a presidente da ANOREG-BR, Dra. Léa Emília Braune Portugal e o incansável Colega Léo Barros Almada, a quem cumprimentamos.





# Padronize Procedimentos.

## Na dúvida: (0xx11) 3115.1143.

### criação de nova comarca

Estatuto de Centro Espírita foi registrado na comarca X, sob nº 7, no Livro A-1 (Livro de Registro de Pessoas Jurídicas), em 31 de dezembro de 1934.

Assinala-se que esta Comarca de Palmital foi instalada em 13/08/1945, sendo que antes desta data, o então município de Palmital pertencia à aquela comarca.

A entidade, pretendendo o arquivamento de ata de eleição de diretoria e averbação da alteração do estatuto, apresentou a documentação necessária ao RTDPJ daquela comarca, acompanhada dos respectivos requerimentos, tendo aquela serventia se recusado a proceder qualquer tipo de serviço alegando que tudo teria que ser feito no RTDPJ de Palmital, que atualmente é o competente. Indaga-se:

1) O RTDPJ daquela comarca age corretamente, se recusando a proceder os serviços solicitados?

2) Em caso positivo: a) será feito novo registro da entidade? b) Ou será feito somente o transporte do registro já feito naquela comarca? Isso é possível? Como? Qual a documentação a ser exigida? c) Enfim, qual a solução?

*Antônio Batista Martins, Palmital, SP*

#### Resposta

1) O Serviço Registral da outra comarca está correto em se recusar a fazer os registros solicitados.

2) Deverá ser feito novo registro no RCPJ de Palmital, por ser a sede da entidade juntando:

a) ata que altera o estatuto e elege nova diretoria, devidamente formalizada;

b) certidão de inteiro teor de tudo o que foi registrado no cartório de origem;

c) requerimento dirigido ao Oficial de Palmital, solicitando o registro da documentação.

Após o registro em Palmital, deverá ser requerida a baixa do registro na serventia de origem, apresentando a documentação já registrada na sede.

### SOCIEDADE NÃO CADASTRADA

Em sendo apresentado na Serventia, um Instrumento Particular de Contrato Social, de uma sociedade civil constituída no ano de 1994, e que nunca esteve em atividade, quais os documentos a serem solicitados, tendo em vista que segundo alegações do contador que está providenciando este contrato, em não constando a sociedade cadastrada no INSS e na Receita Federal, estes órgãos não têm como fornecer a Certidão Negativa de Débito do INSS, a Certidão de Quitação dos Tribu-

tos e Contribuições Federais Administradas pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa do FGTS?

*Jair Ponceano Nunes, Matão, SP*

#### Resposta

Ao Registrador cabe cumprir o que determina a lei. No caso consultado, o alegado não cadastramento nos órgãos especificados dependerá de declaração oficial deles, a qual instruirá a prática do ato desejado.

### MÚLTIPLAS QUESTÕES

1) Quando se tratar de um registro facultativo é necessário constar expressamente esta condição no corpo do documento, junto com o carimbo do registro?

2) Com relação à pessoa jurídica - Associação - considerada e reconhecida por ato do executivo de *utilidade pública*. Tem ela algum tipo de benefício ou gratuidade quando do registro de seus atos constitutivos no Registro Civil. Que dispositivo de lei rege a espécie?

3) Se nos documentos constitutivos de uma pessoa jurídica estiverem ausentes alguns dos itens do art. 120, da lei 6.015/73 é possível registrar-se? Trata-se de uma exigência, um requisito para o registro, condição *sine qua non*?

4) Diante de tudo isso, até que ponto o Oficial pode interferir no conteúdo intrínseco de um documento. Pode ele obstaculizar um registro que se apresenta "falho" em seu teor?

*Benilsia O. Rocha, Rio Branco, AC.*

#### Resposta

1) Todo registro facultativo, previsto no art. 127, item VII, da Lei 6.015, deve ser requerido pela parte e ter junto ao carimbo de registro - bem clara - a menção expressa dessa condição.

2) A legislação não oferece benefícios para as associações de utilidade pública. Porém, é preciso verificar o Regimento e a legislação do seu Estado.

3) Sem observar os requisitos legais, não há como processar o registro.

4) O Registrador deve ater-se ao aspecto formal do documento. Havendo falhas, deve produzir "nota devolutiva", com as razões da recusa do registro. Com isso, atenderá o art. 82 do CC e o art. 115 da Lei de Registros Públicos.

### INCLUSÃO DE SÓCIO PJ

Foi apresentado Instrumento Particular de Alteração e Consolidação de Contrato Social da firma Laranjeiras Agropecuária S/C Ltda., em que é admitida sócia, a firma Agrocomercial Triunfo Ltda.

Há necessidade da firma ora admi-

tida apresentar junto com a alteração acima, seus atos constitutivos e alterações ou uma certidão de breve relato da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

*Alaor Franzini, Araras, SP*

#### Resposta

Não há necessidade das providências elencadas. Deve apenas ser exigida uma procuração, para o caso em que o representante da empresa não seja seu próprio diretor.

### TRANSFERÊNCIA DE COMARCA

Uma empresa registrou seu Contrato Social em outra comarca quando deveria registrar aqui em Apucarana, pois a sede da empresa é nesta cidade. Como fazer para que esta empresa possa registrar os Livros Diários neste Ofício? E as Alterações de Contrato Social? O mesmo aconteceu com um Sindicato. Poderá ser feito somente um registro em TD?

E as Atas, Alterações e Livros do Sindicato, onde registrar?

*Adalberto Machado da Ponte, Apucarana, PR*

#### Resposta

O *Instituto* perfila-se ao entendimento de que o registro deve ser feito na comarca onde a empresa terá sede, tal como decidido, por exemplo, no Proc. 804/86 da 1ª Vara de Registros Públicos/SP, onde ficou claro que: "Os Cartórios de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a exemplo dos Cartórios de Registro de Imóveis, devem observar o critério territorial, de circunscrições, assim considerados os limites de cada comarca."

Por isso, o registro em outra comarca pode ser considerado irregular e deve ser transferido para aquela em que sediada a empresa. Assim, será necessário:

- certidão de inteiro teor de tudo que estiver registrado na outra comarca,

- documento do ato em que decidiu a transferência do registro para a comarca correta e

- requerimento solicitando o registro assinado pelo representante legal.

Depois do registro acima mencionado, poderão ser registrados os livros diários em PJ e não em TD, fazendo sempre referência ao último ato registrado da empresa.

### GERÊNCIA EXERCIDA POR NÃO SÓCIO

Foi apresentado para registro Contrato Social no qual a gerência foi atribuída a uma terceira pessoa, não sócia, é possível esse registro?

*Taine Guilherme de Moreno, Guarapari, ES.*

### Resposta

Será necessário que o sócio gerente delegue sua função à terceira pessoa mencionada em sua consulta, a qual terá o cargo de gerente-delegado.

### ENTIDADE PREVIDENCIÁRIA

Solicito verificar a legalidade para registro no Livro A de Pessoas Jurídicas do Estatuto anexo cujo objetivo é o seguinte: *auxílio medicamentos, auxílio natalidade, auxílio funeral, auxílio matrimonial, empréstimo simples, promoções sociais e desportivas e convênios comerciais em benefícios de seus associados.*

Maurício B. Sampaio, Goiânia, GO.

### Resposta

Considerando a documentação encaminhada, a entidade em questão apresenta características previdenciárias.

Assim, para que possa ser registrada, em cumprimento ao art. 119 da Lei 6.015/73, deverão ser atendidos os requisitos do art. 2º da Lei 6.435/77, cujo texto figura em destaque nesta página.

### LOCAÇÃO DE BENS ALIENADOS

Estamos percebendo uma grande mudança na valorização dos serviços atribuídos ao Registro de TD & PJ.

Bater "carimbo" é coisa do passado. Cada documento que dá entrada precisa ser bem avaliado para não assumirmos responsabilidades de outrem e hoje em dia não falta quem queria nos responsabilizar a todo momento.

Estive estudando o caso e não encontrei uma solução adequada.

Uma empresa compareceu como interveniente garante numa cédula de crédito industrial, emitida pelo programa Finame. Do seu patrimônio ofereceu vários maquinários em alienação fiduciária.

Agora, está locando os bens móveis dados em alienação fiduciária. Os bens locados por sua vez serão utilizados na instalação e funcionamento de empresa locatária que está se constituindo.

Verificando a Lei 413/69, em seu artigo 57, consta que: *... Os bens vinculados à cédula de crédito industrial não serão penhorados ou seqüestrados por outras dívidas do emitente ou do terceiro prestante da garantia real, cumprindo a qualquer deles denunciar a existência da cédula às autoridades incumbidas da diligência, ou a quem determinou, sob pena de responsabilidade pelos prejuízos resultantes de sua omissão.*

Ao pé da letra isto quer dizer que os bens dela constantes como garantia não poderão ser alienados, onerados ou tomados por penhoras, ou novos penhores em favor de outrem, etc...

Salvo melhor juízo, não é o caso da locação, que embora onerosa, não retira o bem do domínio do interveniente.

Mas, veja bem, do Contrato Finame, origem do gravame, consta a cláusula: *"que os intervenientes garantantes não poderão vender e nem ceder o bem objeto da garantia; não podendo nem mesmo ceder o direito de uso dos citados bens sem a expressa autorização do credor, sob pena de rescisão da cédula, vencimento antecipado e outros."*

Informados da condição em apreço, estão as partes aduzindo que não podem mais aditar o contrato para a exclusão dos bens em referência e terminam, por requerer o registro facultativo, declarando ciência das notas de-olutivas.

Pergunto: Pode a locação de bens móveis ou imóveis ser registrada da forma pretendida, eis que seu registro é necessário para fins de publicidade e validade contra terceiros?

Antônio Carlos Piedade, Santa Cruz do Rio Pardo, SP

### Resposta

O apresentante deverá requerer o registro da documentação em questão somente para guarda e conservação, nos termos do inciso VII do artigo 127 da Lei 6.015/73. Essa condição deverá estar claramente expressa no carimbo - registro efetuado a requerimento do interessado somente para os fins previstos no item VII, artigo 127, da Lei de Registros Públicos.

### ASSOCIAÇÃO INDÍGENA X FUNAI

Em respeito ao artigo 6º, III do CC e, por desconhecer a íntegra dos Decretos 88.118/83, 522, 564 e 608 de 1992 e 1.141 de 1994, bem como das Instruções Normativas nº 1 e 2/94 da Funai da Portaria 542/93 do Ministério da Justiça, que aprova o regimento interno da Funai, (mencionados no comentário do artigo

6º do CC, edição 1996, Juarez de Oliveira), recorro a V. Sas. para obter a confirmação da possibilidade, ou não, de se efetuar o registro da "Associação Katitauru", cujos documentos se encontram formalizados de maneira colidente com as determinações da LRP.

Marcelo Rodrigues de Freitas, Pontes e Lacerda, MT.

### Resposta

Para o registro da entidade consultada será necessário que os indígenas que dela participam atendam aos requisitos do item III, do § único do artigo 6º do Código Civil Brasileiro, ou seja, que apresentem documento que os libere da tutela do Estado a que estão sujeitos. A assinatura do representante da Funai não supre essa necessidade, não sendo suficiente para a conclusão do ato jurídico perfeito, conforme determina o artigo 82 do Código Civil.

### RECONHECIMENTO DE FIRMA - PJ

Nos Contratos Sociais das Sociedades Civis com fins lucrativos e nos Estatutos Sociais das Sociedades Civis sem fins lucrativos é obrigatório o reconhecimento das firmas dos sócios e testemunhas que assinam? E dos membros da Diretoria e sócios fundadores que assinam?

Milton Morais Correia Fº, Fortaleza, CE

### Resposta

O reconhecimento de firma nos contratos sociais e estatutos, é obrigatório, por exemplo, em SP, por força de provimento da Corregedoria Geral da Justiça. Aqui, nos contratos sociais devem ser reconhecidas as firmas dos sócios e das testemunhas e nos estatutos apenas a do presidente.

Nos demais Estados do País, deve ser verificado se há instrução expressa da Corregedoria local.

### ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - TRECHO DA LEI 6.435/77

DISPÕE SOBRE AS ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I - Introdução

Art. 1º - Entidades de previdência privada, para os efeitos da presente Lei, são as que têm por objeto instituir planos privados de concessão de pecúlio ou de rendas, de benefícios complementares ou assemelhados aos da Previdência Social, mediante contribuição de seus participantes, dos respectivos

empregadores ou de ambos.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, considera-se participante o associado, segurado ou beneficiário incluído nos planos a que se refere este artigo.

Art. 2º - A constituição, organização e funcionamento de entidades de previdência privada dependem de prévia autorização do Governo Federal, ficando subordinadas às disposições da presente Lei. ...

**EM DEZEMBRO/2000 ENCERRA-SE O MANDATO DA ATUAL DIRETORIA DO IRTDPJBRASIL. SERÁ ESSA A HORA DE ESCOLHER O GRUPO DE COLEGAS QUE EMPUNHARÁ A BANDEIRA DO INSTITUTO PARA ELEVAR AINDA MAIS A NOSSA PROFISSÃO.**

# Mudar é a única certeza estável

Estamos vivendo a época das maiores transformações na história da humanidade.

Nunca houve tantas mudanças ao mesmo tempo.

Quem nasceu nos séculos XVI, XVII, XVIII e XIX começou e terminou o século no lombo do burro, na carruagem, na diligência.

Quem nasceu neste século XX, começou o século no lombo do burro, na carruagem, na diligência e não sabe sequer como irá terminá-lo. Não sabemos quais os "sustos" que ainda teremos até o final deste século.

E, neste século, as décadas que estamos vivendo agora, são ainda as de maiores mudanças, de maior rapidez.

Viver hoje é, pois, um desafio muito maior do que viver tempos atrás.

Viver hoje exige de cada um de nós principalmente uma grande adaptação à mudança.

São três as principais características de nossos dias:

## **DINAMISMO, INSTABILIDADE e EVOLUÇÃO.**

Essa rapidez gera uma instabilidade que hoje tem de ser compreendida como parte integrante de nosso cotidiano.

Não esperemos a "estabilidade". Ela jamais voltará a existir.

O ritmo de mudança é tão violento que a estabilidade é coisa do passado.

Temos que aprender a viver com a instabilidade. E isso não é fácil.

Viver hoje exige um constan-

te esforço de rompimento com o passado, com a linguagem, conceitos e modos com que sempre fizemos as coisas.

Exige uma grande disposição para mudança e para novidade. E além disso tudo, precisamos ser ágeis.

Hoje não é o maior quem comerá o menor, mas sim o mais rápido quem comerá o mais lento.

Agilidade e rapidez no processo de tomada de decisão são hoje vitais para a sobrevivência da empresa.

É preferível tomar 20 decisões por dia, sendo 5 erradas, do que tomar somente 5 certas.

Decidir com rapidez, coletar, estudar e disseminar para nosso pessoal informações relevantes sobre nossos clientes são fatores fundamentais para o sucesso empresarial.

Estamos na era da inteligência e a informação é o recurso fundamental.

Vencerá, conquistará o cliente aquele que detiver, estudar e colocar a serviço de seu negócio a maior gama de informações sobre seus clientes.

O que eles querem, como querem, quando querem, onde querem, são perguntas que devem ser respondidas rápida e consistentemente pela empresa de hoje. Tudo isso para conseguirmos fazer a nossa empresa realmente comprometer-se com o sucesso de nossos clientes que é o novo paradigma dos anos 90.

Para conquistar clientes hoje,

é preciso pois, muito mais cérebro do que "músculos".

Gostaria que você parasse e pensasse como você está se adaptando às mudanças que vêm ocorrendo em nosso ambiente de negócios.

Será que estamos realmente alerta para o ritmo das mudanças?

Será que acreditamos na verdade de que as mudanças não só continuarão como serão mais rápidas?

Estamos conscientes de que a concorrência será a cada ano mais acirrada?

Somos abertos às novidades?

Estamos trazendo para nossos cartórios as novidades que o mundo está praticando em nosso ramo de negócio?

Sou alguém disposto a mudar?

Ou sou resistente, achando que tudo não passa de um "modismo passageiro" e que a concorrência ou vai quebrar ou vai diminuir?

Estou pensando seriamente em *reengenharia*, *qualidade*, *cooperação*, *"teamwork"*, *"empowerment"*, ou acho tudo isso uma besteira?

### **Cuidado!!!!!!**

Se você e seu cartório não se mexerem enquanto é tempo, daqui a pouco, com certeza, não se mexerão mais, pois estarão mortos, fora do mercado!

Pense nisso!

---

*Este texto foi adaptado do original de Luiz Almeida Martins Filho, Ph. D. da Commit.*